



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA ADITIVA

Altere-se a redação do inciso I, do §1º do artigo 9, e acrescente-se a alínea “a” ao inciso I, do §1º do artigo 9, da Medida Provisória 1.174/2023, nos seguintes termos:

“Art.9.....
.....

§1º.....
.....

I – laudos técnicos de servidores públicos ocupantes dos cargos de arquiteto ou engenheiro, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica e do registro de responsabilidade técnica, para atestar o estado atual da obra, do serviço de engenharia inacabado, o estágio das obras paralisadas e de sua viabilidade de continuação de execução.

“a” – o município que não disponha de servidores públicos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, poderá contratar empresa de serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura nos termos da modalidade regular da lei de licitação.

JUSTIFICATIVA

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância de apresentação de laudos técnicos tanto de

LexEdit
CD 23359 67523 00



arquitetura quanto de engenharia dos projetos que terão a retomada das obras paralisadas e inacabadas da educação básica.

A Medida Provisória prevê que administração precisa elaborar nova planilha orçamentária com os serviços remanescentes da primeira contratação, bem como, exige os laudos técnicos acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou do registro de responsabilidade técnica.

A proposta busca exigir a necessidade de laudos técnicos realizados pelos próprios servidores da administração pública, uma vez que a maioria dos municípios e estados brasileiros possuem servidores públicos de carreira de engenharia e arquitetos que são aptos a emitirem os laudos das retomadas das obras a que se destina a Medida Provisória n. 1174/2023.

Objetiva-se reduzir a contratação por processos licitatórios de empresas de engenharia e arquitetônica para essa finalidade, cujos contratos oneram drasticamente os gastos públicos, sendo justificáveis tais despesas, apenas na ausência de servidores dessas carreiras mencionadas.

Não obstante, a proposta à emenda à MP também almeja a celeridade na retomada rápida da obra, que pode contribuir na diminuição da burocracia da administração executiva na retomada dos serviços de continuação, bem como, no ganho de tempo, reduzindo consideravelmente a prolongação do estágio de deterioração do patrimônio público dessas obras paralisadas e inacabadas, que muitas vezes estão há meses e até mesmo há anos inacabadas, causando em algumas, a inviabilidade de sua continuidade.

São por essas as razões, o objetivo desta emenda, e peço aos ilustres Pares que votem pela aprovação desta iniciativa.

Gabinete Parlamentar, 22 de maio de 2023.



Deputado **DANILO FORTE**
UNIÃO/CE

